



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO Nº 017/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 – art. 74, inciso II

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado por Paulo Sérgio Magalhães, inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

BÁRBARA KAIALLA FERREIRA 12705258671, empresa com sede à Rua Tiradentes, nº 2.767 – Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas - M.G. CEP: 37.137-162, inscrita no CNPJ sob o nº 28.265.574/0001-00, neste ato representada pela Sra. Bárbara Kaialla Ferreira, RG nº MG-19.781.944, inscrita no CPF sob o nº 127.052.586-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de apresentação artística, que mutuamente aceitam, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de apresentação artística da cantora **BÁRBARA KAIALLA**, que ocorrerá na cidade de Muzambinho, no dia 01 de março de 2025, no palco instalado na Av. Dr. Américo Luz, em comemoração ao “MUZA FOLIA 2025”.

Parágrafo primeiro. O serviço referido no *caput* da presente cláusula é inerente às funções dos músicos exclusivos da CONTRATADA que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O serviço de apresentação artística terá duração mínima de 2 (duas) horas.

Parágrafo terceiro. A qualidade artística da apresentação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual prevista neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o CONTRATANTE obrigado a:

I - disponibilizar o local do evento, bem como palco coberto e montado, com dimensão mínima de 12 m de frente por 8 m de profundidade, com as condições técnicas de segurança, a fim de resguardar a integridade física e psíquica dos músicos, da equipe técnica e do público em geral.

II - obter os alvarás e licenças necessários à execução do evento.

III - fornecer e custear o fornecimento de energia elétrica suficiente e necessária para o local, no mínimo de 100 ampéres, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato, exceto aqueles de propriedade e/ou responsabilidade da CONTRATADA, cuja montagem e desmontagem caberão a seus próprios técnicos.

IV - a fim de resguardar a integridade dos artistas, dos instrumentos musicais, dos equipamentos de palco e do público em geral, o CONTRATANTE deverá contratar equipe de segurança para atuar durante a apresentação artística, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, a qual deverá estar devidamente identificados com crachás,

IV - a integridade dos equipamentos e instrumentos da CONTRATADA deverá ser resguardada também fora dos horários de apresentação.

Parágrafo único. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação, seja antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que responderá pela reparação ou reposição do equipamento e/ou instrumento avariado.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

I – comparecer no local de apresentação com antecedência suficiente para evitar atrasos;

II – a execução do repertório de atração do evento, que deverá ser de forma adequada ao evento, conforme convencionado com o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

III - o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação dos músicos e do pessoal técnico de sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação dos artistas contratados no dia e horário avençados, ficará obrigado a restituir valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), salvo os casos previstos no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não apresentação do show na data e hora programadas, na ocorrência de calamidades públicas ou outros motivos de força maior.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pelo cumprimento do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** mediante liquidação da nota de empenho contábil, nos termos do Art. 145 da Lei 14.133/21.

MUZA FOLIA 2025 – MUZAMBINHO-MG			
Descrição do(s) Item(s)	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Apresentação artística: Cantora Bárbara Kaialla, no dia 01 de março de 2025, com início previsto às 23 horas, e duração de 2 horas na Av. Dr. Américo Luz, em Muzambinho.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será ser efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, desde que este tenha ocorrido de acordo com as cláusulas contratuais, por meio de depósito ou transferência bancária identificada, em conta corrente de titularidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA se compromete a emitir nota fiscal referente ao serviço prestado, nela devendo constar, na forma da legislação vigente, os descontos legais que incidirem sobre a sua emissão.

Parágrafo Único – a nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA – Fica estipulado que o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Contrato importará no pagamento, pela parte infratora à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Sendo necessário recorrer ao Poder Judiciário, além da multa prevista na cláusula oitava, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios à razão de 20% (dez por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.13.392.1.303.2.083-339039 – FICHA 810.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho-MG para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos que possam haver em relação ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(Continuação do Contrato nº 019/2025 – Processo Administrativo nº 017/2025)

Muzambinho, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611
668

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611668
Dados: 2025.02.27 13:53:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães

gov.br

Documento assinado digitalmente
BARBARA KAILLA FERREIRA
Data: 27/02/2025 14:47:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BÁRBARA KAILLA FERREIRA 12705258671
Bárbara Kaialla

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

0284 25766 - 10

004073 59664